

## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA SOLIDÁRIA

### **Preâmbulo**

O Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado (Cofre) é uma instituição previdencial, seguindo os fins previstos e consagrados estatutariamente. O cariz social e assistencial da Instituição consubstancia-se não só através de um conjunto de regalias atribuídas aos sócios, mas também pela adoção de medidas de gestão que contribuam para o fortalecimento desse cariz.

O Conselho de Administração (CA) tem tido, aliás, a preocupação constante de criar respostas que vão ao encontro das necessidades sentidas, em cada momento, pelos associados. Sobretudo relativamente aos associados mais carenciados e/ou em situação de especial vulnerabilidade, pois esta é uma forma de concretizar um dos pilares fundamentais do Cofre: a sua natureza previdencial.

A gestão próxima e rigorosa que o CA procurar implementar no dia-a-dia do Cofre implica a leitura cuidada e permanente do contexto socioeconómico a que estão sujeitos os sócios. Essa leitura é essencial para que se adequem, como atrás referido, as respostas que a Instituição tem para fazer face às necessidades da sua massa associativa.

Assim, o contexto atual é marcado por uma significativa degradação da situação económica dos funcionários públicos e agentes do Estado, com reflexos ao nível do poder de compra e da capacidade para fazer frente às despesas mensais. Esta degradação resulta da elevada inflação – que atingiu valores que não se faziam sentir a este nível há várias décadas – e do não acompanhamento do crescimento dos salários ao mesmo nível que a inflação.

Existem já vários indicadores – económicos, mas também, sociais - de que as famílias portuguesas enfrentam atualmente dificuldades. O CA do Cofre não é indiferente a esses sinais, pelo que se impõe encontrar um mecanismo para, uma vez mais, apoiar aos associados, especialmente aqueles em situação de especial vulnerabilidade, neste momento difícil em que nos encontramos.

Esse apoio consistirá de uma Bolsa Solidária, de cariz temporário e transitório, sob a forma pecuniária, a qual se regerá pelo presente Regulamento. Após a elaboração deste documento regulamentar, foi o mesmo aprovado por deliberação do CA de 05-06-2023 (Ata n.º 25/2023).

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Norma habilitante**

O presente Regulamento é elaborado à luz da competência que foi atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 97.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, que, na sua alínea f) prescreve que lhe compete “*elaborar os regulamentos necessários à execução dos presentes Estatutos, esclarecendo, por igual forma, os casos omissos*”.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsa Solidária aos associados de escassos recursos económicos, gravemente afetados pelas consequências especialmente decorrentes da elevada inflação e da degradação da situação económica dos funcionários públicos.

## **Artigo 3.º**

### **Âmbito**

1. A Bolsa Solidária é um apoio social direto aos Associados do Cofre e respetivos agregados familiares financeiramente vulneráveis, sendo mais uma medida extraordinária para apoiar as famílias mais vulneráveis face ao aumento conjuntural de custos decorrentes da inflação.
2. Nenhum sócio poderá usufruir desta regalia enquanto não detiver pelo menos um ano de vida associativa, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos.
3. Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento os sócios que:
  - a. Integrem agregados familiares em situação de vulnerabilidade económica;
  - b. Integrem agregados familiares em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas previstas (complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice; subsídio social de desemprego) ou em que os menores a cargo sejam titulares de abono de família, ou equivalente, do 1.º ou 2.º escalão.

## **Artigo 4.º**

### **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a. **Agregado familiar carenciado ou em situação de vulnerabilidade económica** – Agregado familiar cujos recursos financeiros não permitam, sem a necessidade de recorrer a um auxílio externo, fazer face aos respetivos encargos mensais.
- b. **Bolsa Solidária** – Prestação pecuniária temporária, principal ou complementar a apoio económico eventualmente concedido pelo Estado, Misericórdias ou outras instituições de cariz social, destinada a debelar a situação de carência ou vulnerabilidade económica do agregado familiar.
- c. **Agregado familiar** – Conjunto de pessoas, vinculadas por relações jurídicas familiares, a viver em comunhão de mesa e habitação e em economia comum com o(a) requerente.
- d. **Pessoas que podem viver em economia comum com o sócio requerente:**
  - i. Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
  - ii. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
  - iii. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
  - iv. Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

- v. Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado, bem como crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- e. **Rendimento anual ilíquido ou bruto** – Somatório dos rendimentos auferidos no ano por todos os elementos que integram o agregado familiar. Consideram-se para o efeito, os rendimentos de salários, pensões e outros valores provenientes de outras fontes, **com inclusão** das prestações familiares por dependência e deficiência.
- f. **Rendimento mensal per capita** – O quantitativo que resulta da divisão do rendimento anual bruto do agregado familiar do sócio, de acordo com a alínea anterior, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a título de impostos, deduções e despesas de saúde (devidamente comprovadas pelo médico de família e ou declaração da farmácia/ faturas), bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar.  
O valor líquido assim apurado será dividido por 12 meses.
- g. **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** – Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

## **Artigo 5.º**

### **Valor da Bolsa Solidária e período de vigência**

1. O valor da Bolsa Solidária é de **€75** (setenta e cinco euros) mensais.
2. A atribuição desta Bolsa Solidária pode ser cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades, que, neste caso, entrarão para o cálculo do rendimento anual bruto.
3. A Bolsa Solidária será atribuída por um período de 6 (seis) meses, caducando o direito ao recebimento das mesmas após este período.
4. A verba global destinada à criação destas Bolsas Solidárias é de €22.500, sem prejuízo de este valor poder ser revisto pelo Conselho de Administração.

## **Capítulo II**

### **Atribuição de Bolsa Solidária**

## **Artigo 6.º**

### **Condições de acesso**

1. Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de Bolsa Solidária:
  - a. Ser Associado do Cofre e integrar um agregado financeiramente vulnerável;
  - b. Integrar um agregado familiar em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas previstas (complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice; subsídio social de desemprego) ou em que os menores a cargo sejam titulares de abono de família, ou equivalente, do 1.º ou 2.º escalão;

- c. Ter o Associado responsável pela candidatura pelo menos um ano de vida associativa;
  - d. Inexistir quaisquer dívidas para com o Cofre por parte do Associado responsável pela candidatura ou por parte de qualquer outro membro do agregado familiar também associado;
  - e. Cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;
  - f. Auferir o requerente/ agregado familiar um rendimento mensal *per capita* **inferior** a 75% do IAS<sup>1</sup>, ou seja, o rendimento mensal per capita não poderá ultrapassar €360.
2. Constituem ainda condições de acesso:
- a. O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, não ser superior a 60 vezes o IAS (€ 28.825,80, no ano de 2023);
  - b. O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não ser superior a 60 vezes o IAS (€ 28.825,80, no ano de 2023).
3. Os rendimentos relevantes para a aferição da elegibilidade são determinados relativamente à data do pedido.

## **Artigo 7.º**

### **Formalização da candidatura**

1. A candidatura deverá ser formalizada pelo Associado mediante o preenchimento de um formulário próprio a fornecer gratuitamente pelo Cofre.
2. O impresso poderá ser obtido preferencialmente na página eletrónica do Cofre, no seguinte endereço: <http://www.cofre.org>, solicitado por email ou, ainda, presencialmente, nos Serviços Administrativos do Cofre (Atendimento ao Público).
3. Para efeitos de atribuição da Bolsa Solidária, o Associado tem de apresentar documentação comprovativa dos recursos económicos do agregado familiar.
4. Para o efeito, a candidatura será acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos, sempre referentes ao sócio requerente e respetivo agregado familiar:
  - a. Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que ateste a existência ou não de bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar do sócio requerente;
  - b. Informação/declaração/certidão retirada do Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo de todos os elementos do agregado familiar;
  - c. Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado ou de todos os elementos que o compõem, quando optem por tributação separada;
  - d. Última declaração de IRC sobre atividades detidas pelo ou por alguns membros do agregado;
  - e. Nota(s) demonstrativa(s) da liquidação do imposto;

---

<sup>1</sup> Valor do IAS no ano de 2023: €480,43.

- f. Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
  - g. Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do agregado familiar do sócio requerente e/ou de qualquer outra prestação social mínima prevista (complemento solidário para idosos; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice; subsídio social de desemprego);
  - h. Comprovativo do abono de família, ou prestação equivalente, auferida pelos menores a cargo.
  - i. Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores;
  - j. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;
  - k. Número de Identificação Bancária do requerente [NIB/ IBAN];
  - l. Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Instituição Bancária;
  - m. Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores);
  - n. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
  - o. Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada, de incapacidade permanente para o trabalho ou de deficiência;
  - p. Declaração/faturas da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente que ser discriminada e de acordo com a prescrição médica.
5. Até à decisão de atribuição da Bolsa Solidária, e a todo o tempo, o Cofre poderá solicitar, para além dos documentos enumerados no n.º 4, a junção de outros elementos que considere necessários.
  6. A entrega da candidatura terá que ser remetida ao Cofre, se outra data não for indicada, de 03 de julho a 31 de julho de 2023.

### **Artigo 8.º**

#### **Divulgação e prazo de apresentação da candidatura**

A candidatura deverá ser apresentada no período indicado no artigo anterior, durante o qual será publicitado na página eletrónica do Cofre, bem como nos Serviços do Cofre – Atendimento ao Público.

### **Artigo 9.º**

#### **Indeferimento liminar**

1. Será causa de indeferimento liminar do pedido a entrega fora do prazo definido no presente Regulamento.
2. A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pelo Cofre determinará também o indeferimento liminar da candidatura e consequente arquivamento do processo.

3. A prestação de quaisquer informações solicitadas pelos Serviços do Cofre, com vista à instrução do processo de atribuição de bolsas, fora do prazo fixado para o efeito gera o seu indeferimento.

### **Artigo 10.º**

#### **Critérios de seleção**

Para a atribuição da Bolsa Solidária serão consideradas como condições preferenciais:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Famílias monoparentais, bem como famílias com elementos com deficiência.

### **Artigo 11.º**

#### **Apreciação das candidaturas**

1. A competência para a análise e parecer é do Núcleo de Ação Social do Cofre.
2. Compete ao Núcleo, no prazo de 30 dias após o *terminus* do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as mesmas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião do Conselho de Administração, órgão competente para a decisão, que poderá delegar a competência em funcionário qualificado.
3. No período de apreciação das candidaturas poderá o Núcleo de Ação Social do Cofre ou o Conselho de Administração, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados, efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres a outras entidades, bem como outros meios julgados adequados.
4. As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pelo Cofre.

## **Capítulo III**

### **Cálculo**

#### **Artigo 12.º**

#### **Cálculo do rendimento *per capita***

1. Para efeitos do cálculo do rendimento *per capita*, ter-se-á em conta o rendimento bruto anual de todos os rendimentos do agregado familiar, deduzido das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde (devidamente comprovadas pelo médico de família e ou declaração/ faturas da farmácia), bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, sendo o resultado apurado dividido por 12 meses.
2. Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:
  - a. Rendimentos de trabalho dependente;
  - b. Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
  - c. Rendimentos de capitais;
  - d. Rendimentos prediais;
  - e. Pensões (designadamente: pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma outras de idêntica natureza; rendas temporárias ou vitalícias; prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de

- pensões; pensões de alimentos. Na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos € 150 por dependente);
- f. Prestações sociais (incluindo as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
  - g. Apoios à habitação com caráter de regularidade;
  - h. Bolsas de formação e bolsas de estudo (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
  - i. Outros rendimentos, fixos ou variáveis.
3. Consideram-se rendimentos de capitais, 2,5% do valor total do património mobiliário, designadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações, rendimentos dos certificados de aforro ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior.
  4. Consideram-se rendimentos prediais, 2,5% do somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e do valor patrimonial de todos os bens imóveis, com exceção da habitação permanente do Requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 300 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.
  5. Às candidaturas apresentadas em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar tenha grau de deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovado, será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar.
  6. Às candidaturas apresentadas por associados integrantes de famílias monoparentais será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.
  7. Na determinação do rendimento *per capita*, de acordo com o n.º 1 do presente artigo, serão deduzidos ao rendimento anual líquido do agregado familiar os encargos com despesas de habitação própria e permanente declaradas, até ao montante de € 2.500,00.
  8. Não obstante a diversidade de deduções previstas no presente artigo, a dedução total não pode exceder 60% do rendimento bruto do agregado familiar.

### **Artigo 13.º**

#### **Fórmula de cálculo do rendimento *per capita***

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$\mathbf{RC = [RB + AS - (C + I + H + S)] : 12 / N}$$

Em que:

**RC** – Rendimento mensal *per capita*;

**RB** – Rendimento bruto anual do agregado familiar;

**AS** – Total anual dos apoios sociais, auferidos anualmente por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar.

**C** – Total de contribuições obrigatórias;

**I** – Total de impostos;

**H** – Encargos anuais com a habitação do agregado familiar;

**S** – Despesas de saúde do agregado familiar, devidamente comprovadas pelo médico de família e ou declaração da farmácia/ faturas;

**N** – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. A classificação final das candidaturas é feita do menor para o maior rendimento individual.

#### **Artigo 14.º**

##### **Fases de atribuição de bolsas**

1. A atribuição das Bolsas Solidárias poderá decorrer em uma ou mais fases distintas, a fixar através de deliberação do Conselho de Administração.
2. Cada fase terá uma verba global distinta atribuída pelo Cofre, que não deverá ultrapassar o limite total de €22.500.
3. Em cada fase é apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.
4. Os candidatos não abrangidos numa fase poderão concorrer às fases seguintes, caso existam.
5. As listas relativas a cada uma das fases serão objeto de publicitação no Cofre – Secção de Atendimento ao Público, bem como na página do Cofre na internet.

#### **Capítulo IV**

##### **Direitos e obrigações**

#### **Artigo 15.º**

##### **Obrigações dos bolseiros**

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pelo Cofre no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar ao Cofre, no prazo de 15 dias úteis, todas as alterações ocorridas posteriormente à apresentação da candidatura e até à atribuição da Bolsa Solidária, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência, que possam influir na atribuição da respetiva bolsa;
- c) Participar ao Cofre, no prazo de 15 dias úteis, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da Bolsa Solidária, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência, que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
- d) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- e) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento, acrescidas de juros de mora contados a partir da data em que deixou de ter direito às mesmas.

#### **Artigo 16.º**

##### **Direitos dos bolseiros**

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à Bolsa Solidária atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

## **Capítulo V**

### **Perda do direito, Suspensão e Cessação da atribuição da Bolsa Solidária**

#### **Artigo 17.º**

##### **Cessação da Bolsa Solidária**

1. Constitui causa principal de cessação da Bolsa Solidária a caducidade do direito à percepção da bolsa por decurso do prazo de seis meses.
2. Constituem, ainda, causas de cessação do direito à Bolsa Solidária:
  - a. A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações ao Cofre;
  - b. A apresentação de documentos falsos;
  - c. A prática de qualquer ato que se enquadre no âmbito do ilícito penal e ou disciplinar, não enquadrado nos pontos anteriores;
  - d. A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
  - e. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º do presente Regulamento.
3. Nos casos a que se referem as alíneas a. e b. do número anterior, além da cessação da atribuição da Bolsa Solidária, o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora contados a contar do momento em que ocorreu o facto causador da cessação.
4. Os efeitos da cessação do direito à Bolsa Solidária reportam-se ao mês em que se verificou o facto causador da cessação da mesma.
5. O Associado fica obrigado a repor qualquer quantia indevidamente recebida, sob pena de recurso à execução.

#### **Artigo 18.º**

##### **Suspensão da Bolsa Solidária**

1. Constitui motivo para a suspensão do pagamento da Bolsa Solidária o incumprimento de qualquer obrigação pecuniária por parte do Associado para com o Cofre.
2. A suspensão de pagamento da Bolsa Solidária tem início no mês seguinte à ocorrência do facto.
3. Regularizada a situação de incumprimento para com o Cofre, o pagamento da Bolsa Solidária é retomado no mês seguinte ao da sua regularização, sem direito à percepção das quantias entretanto perdidas.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 19.º**

##### **Pagamento**

O pagamento da Bolsa Solidária é efetuado ao Associado através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [NIB/IBAN] indicado aquando da apresentação da candidatura, entre os dias 20 e 25 de cada mês.

### **Artigo 20.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho de Administração.

### **Artigo 21.º**

#### **Execução do Regulamento**

O Conselho de Administração, ou o funcionário a quem tenha sido delegada ou subdelegada a respetiva competência, poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

### **Artigo 22.º**

#### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto a todo o tempo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, devendo ser notificados para o efeito os Associados e os bolseiros.

### **Artigo 23.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.